



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3870 DE 22 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º É concedido, aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba(SC), revisão geral anual e reajuste salarial incidente sobre os vencimentos a partir de 01 de maio de 2009, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 7,05% (Sete vírgula zero cinco por cento), conforme variação do INPC do período de Março/08 à Abril/09, sobre os vencimentos dos servidores de que trata a Lei Complementar nº 77 de 11 de dezembro de 2003, respectivos Anexos, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 099 de 24 de junho de 2005, Lei Complementar 94 de 04 de março de 2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações;

II - revisão geral anual na ordem de 7,05% (Sete vírgula zero cinco por cento), sobre os vencimentos dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 02/93.

III - reajuste na ordem de 1,95% (Um vírgula noventa e cinco por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais de provimento efetivo, inativos e pensionistas com direito à paridade.

IV - revisão geral anual na ordem de 1,71% (Um vírgula setenta e um por cento), conforme variação do INPC do período de Janeiro/09 à Abril/09, sobre os vencimentos dos agentes políticos de que trata a Lei nº 3.716 de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2009.

Joaçaba, SC, 22 de maio de 2009.

RAFAEL LASKE
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/06/2009